

Total das Receitas Correntes Cr\$ 683.500,00

2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis " 5.000,00
2.2 - Transferências de Capital " 99.500,00
2.3 - Outras Receitas de Capital 8.000,00
Total das Receitas de Capital Cr\$ 106.500,00

Total Geral da Receita Cr\$ 790.000,00

Art. 3º. As Despesas serão utilizadas na forma especificada nos respectivos anexos, conforme o seguinte desdobramento:

0 - Governo e Administração Geral Cr\$ 103.500,00
1 - Administração Financeira " 59.500,00
2 - Viação, Transportes e Comunicações " 127.000,00
3 - Educação e Cultura " 83.500,00
4 - Saúde " 34.000,00
5 - Bem-Estar Social " 140.500,00
6 - Serviços Urbanos " 242.000,00

Total Geral da Despesa - Cr\$ 790.000,00

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada (artigo 67 da Constituição Federal), e proceder abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Jose Coutinho Pereira
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada e Publicada na data Supra.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Salto Oliveira, 25 de novembro de 1972.

Lei Municipal nº 519 de 08 Dezembro de 1972

No projeto de lei nº. 15/72, que dispõe sobre autorização para o Executivo formalizar acordo com a Fazenda Estadual, com propósitos que especifica.

Jose Coutinho Pereira, Prefeito Municipal de Salto Oliveira, usando de suas atribuições - Faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona e

promulga a seguinte lei.

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a formalizar com a Fazenda do Estado de São Paulo - Procuradoria Fiscal do Estado (PF-3), acordo para liquidação de ação que o Município move contra a mesma perante a Vara Ordinária dos Feitos da Fazenda Estadual, em que pleiteia o recebimento de diferenças de quotas do exco de arrecadação do antigo IVG, dos exercícios citados na inicial da ação.

Art. 2º- O acordo será efetuado nas condições propostas pela Procuradoria Fiscal do Estado, abrangendo somente o montante apurado pelos laudos periciais unidos na ação judicial renunciando-se expressamente a favor da Fazenda Estadual, as parcelas de juros, correção monetária, custas, despesas judiciais, honorários de advogado relativos à condenação ou quaisquer acréscimos.

Art. 3º- O pagamento do montante relativo ao principal será efetuado pela Fazenda do Estado, em doze (12) parcelas iguais e sucessivas, a partir de Setembro de 1971.

Art. 4º- O acordo será formalizado pelos advogados já constituídos pelo Município na procuração "ad-judicia" juntada nos autos da ação ordinária em curso, perante a Vara Ordinária dos Feitos da Fazenda Estadual.

Art. 5º- Todas as eventuais despesas judiciais já realizadas ou a realizar em nome do Município, quer na ação judicial, quer na formalização do acordo, correrão por conta única e exclusivamente dos advogados já contratados, compreendendo-se como despesas judiciais, inclusive, os honorários profissionais do perito que elaborou o laudo pericial em nome do município.

Art. 6º- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir, através de Decreto, crédito especial de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do acordo, para pagamento dos honorários advocatícios.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Oliveira, 11 Dezembro de 1972


JOSE COUTINHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra.

Secretaria da Prefeitura Municipal de São Oliveira, 11 de Dezembro de 1972